



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Aprova o edital da pesquisa eleitoral para escolha de representante discente para compor o Conselho Diretor da Fazenda Experimental do Ceunes/Ufes.

CONSIDERANDO o documento avulso nº 23068.041739/2020-44;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Nº 041/2020 do Gabinete da Direção do Ceunes;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Ceunes, realizada no dia 23 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o edital da pesquisa eleitoral para escolha de representante discente para compor o Conselho Diretor da Fazenda Experimental do Ceunes/Ufes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões virtuais, 23 de novembro de 2020.

Luiz Antonio Favero Filho

Presidente do Conselho Departamental do Ceunes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 03/2020
EDITAL DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DISCENTE PARA
COMPOR O CONSELHO DIRETOR DA FAZENDA EXPERIMENTAL DO CEUNES/UFES

INTRODUÇÃO E PREÂMBULO

“A Fazenda Experimental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (Ceunes) é um Órgão Complementar do mencionado Centro, com área física de 196,3741 hectares, sediada no município de São Mateus, estado do Espírito Santo, e tem como finalidades: I. apoiar e colaborar, prioritariamente, com os Cursos de Ciências Agrárias e Biológicas no ensino, na pesquisa e na extensão; II. apoiar outros Cursos do Ceunes e demais Centros da Ufes em suas atividades didático-científicas e no desenvolvimento institucional; III. servir de base para reciclagem de conhecimentos de profissionais por meio de cursos, estágios, seminários e visitas; IV. servir de base para a produção e conservação de conhecimento e de atividade de transferência tecnológica; V. desenvolver atividades agropecuárias produtivas em áreas disponíveis sem comprometimento das finalidades descritas acima.” (Regimento Interno da Fazenda Experimental, Art. 1º).

Conforme provocação contida no Ofício nº. 062/2020 Gabinete da Direção/ Ceunes e o disposto na Portaria nº. 041/2020, forma-se esta Comissão Eleitoral.

Tendo em vista que a representação discente é capaz de fiscalizar, opinar, levar novos questionamentos em prol dos alunos, o presente edital convoca os alunos matriculados em cursos de graduação das áreas de Ciências Agrárias e Biológicas do Ceunes para integrar o Conselho Diretor da Fazenda Experimental, em composição prevista no Art. 3º do Regimento Interno da Fazenda Experimental.

DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 1º - Estarão aptos a candidatar-se à Representação Discente do Conselho Diretor da Fazenda Experimental do Ceunes todos os alunos regulares de cursos de graduação da área de Ciências Agrárias ou Biológicas oferecidos no campus São Mateus da Ufes.

Art. 2º - Os estudantes membros da comissão eleitoral NÃO poderão se candidatar.

Art. 3º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e nulos.

Parágrafo único - Do último caso, se ocorrer empate, eleger-se-á a chapa com candidatos mais idosos, conforme o Art. 219º, item VIII, do Regimento Geral da Ufes.

Art. 5º - Para votar, o eleitor deverá registrar suas credenciais do login único Ufes na plataforma de votação online da Ufes, no endereço votacao.ufes.br, em razão da pandemia de COVID-19 e medidas de distanciamento adotadas pela Universidade para esse fim.

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º - A chapa deverá ser composta por dois membros, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos obrigatoriamente matriculados em cursos da área de Ciências Agrárias ou Biológicas.

Art. 7º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 24 a 27 de novembro de 2020 até às 16h59', preenchendo corretamente a ficha de inscrição de acordo com o formulário presente neste edital, e a enviando para a Comissão Eleitoral.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário constante no seguinte link: <https://forms.gle/qnL3Brt1pCf1jA9Q7>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º - As inscrições deverão conter os dados dos dois (2) componentes da chapa, juntamente com o upload de cópia simples de documento oficial com foto e o comprovante de matrícula gerado no Portal do Aluno.

§ 3º - As inscrições incompletas, conforme o Art. 7º, § 2º, serão automaticamente indeferidas.

Art. 8º - Após a inscrição, o candidato tem responsabilidade de fazer uma captura da tela da confirmação de inscrição. Alegações acerca de inscrições sem comprovação serão desconsideradas. Dúvidas poderão ser apresentadas a qualquer momento ao seguinte endereço de e-mail: cefazendaexperimental@gmail.com.

Art. 9º - A comissão eleitoral divulgará no dia 26 de novembro de 2020 a partir das 17h a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

§ 1º – A chapa receberá o resultado parcial sobre o deferimento/indeferimento em até 24 horas após a inscrição pelo e-mail anteriormente citado, ficando assegurado o direito de ampla-defesa.

§ 2º – Recursos insuficientemente fundamentados serão desconsiderados.

§ 3º – A listagem definitiva de chapas deferidas será divulgada a partir das 17h do dia 30 de novembro de 2020.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - Estão aptos a votar, todos os alunos regulares dos cursos de graduação da área de Ciências Agrárias e Biológicas ofertados pelo Ceunes.

Art. 11º - A votação ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de janeiro de 2021 das 8h às 20h na plataforma de votação online oficial da Ufes, mediante a validação de credenciais pelo login único no site votacao.ufes.br.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 12º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 13º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento parcial do pedido de registro e ocorrerá, sem exceção, até às 23h59' do dia que antecede a votação.

Parágrafo único - Em caso de mudança da situação da chapa na hipótese de deferimento de recurso de impugnação, cessar-se-ão os efeitos do caput deste artigo, vedando-se qualquer publicidade, a partir da ciência dos envolvidos.

Art. 14º – É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral, por qualquer meio e em qualquer horário nos dias de votação, sob pena de desqualificação da chapa infratora.

Art. 15º - A realização de quaisquer atos de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Ficam os eleitores, livres para realização de propaganda eleitoral para quaisquer chapas, observando os preceitos de lisura e legalidade para conservação do caráter do pleito, observando o disposto no Art. 18º e a legislação vigente na República Federativa do Brasil, no Estado do Espírito Santo e no município de São Mateus.

DA APURAÇÃO

Art. 16º - A apuração iniciar-se-á logo após o término do último dia de votação, pela própria plataforma online de votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Parágrafo único - A apuração se dá de forma automatizada através dos servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFES), sendo disponibilizados resultados que serão publicizados por essa comissão após sua devida homologação.

Art. 17º - Nas opções de voto constarão espaços com as chapas inscritas e para voto em branco.

Art. 18º - Serão considerados nulos todos os votos não preenchidos, indevidamente assinalados ou sem qualquer voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - As normas eleitorais estão em acordo com o disposto no Regimento Geral da Ufes e no Regimento Interno do Centro Universitário Norte do Espírito Santo sendo apreciadas pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único - O resultado será apresentado ao Conselho a partir de 06 de janeiro de 2021, para ser apreciado na seguinte reunião de seus membros, e após a aprovação, os resultados serão amplamente divulgados por esta Comissão.

Art. 20º - É vedada a posse do mesmo representante estudantil em mais de uma representação em órgão colegiado da Ufes.

Parágrafo único - Na hipótese de apuração dessa condição em um dos membros da chapa, acarretar-se-á em sua impugnação, ficando o candidato não ocupante de nenhum cargo, livre para compor chapa com outro indivíduo desimpedido.

Art. 21º - A operacionalização do processo eleitoral fica a cargo da Comissão Eleitoral com a colaboração dos demais órgãos que compõem a Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 22º - Na ausência de chapas para preenchimento da vaga em questão, serão convocadas novas eleições em até 30 dias, respeitando as regras aprovadas no presente edital.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Fica definido o Foro da Comarca de São Mateus - ES, para eventuais questionamentos legais.

Art. 24º - O mandato da chapa eleita tem duração de um (1) ano contado a partir do dia da homologação e posse pelo Conselho Diretor da Fazenda Experimental do Ceunes, permitida a recondução ao final do mandato de igual período, por novo pleito.

Art. 25º - Este edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do Ceunes.

São Mateus, 23 de novembro de 2020.

Luiz Antonio Favero Filho

Presidente do Conselho Departamental do Ceunes